



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 10/09/2009
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Thais Gomes Soares
Aux. Administrativo
Mat. 30521-9

LEI Nº 559, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui taxas para utilização de dependências de bens públicos, e disciplina a utilização dos estabelecimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Estabelece a taxa para utilização das dependências do Ginásio Municipal "Helder Almeida Soares", e das quadras poliesportivas "Ilha do Coco", e "Bom Destino", desde que previamente autorizado:

- 1- Utilização das dependências internas do Ginásio "Helder Almeida Soares", para realização de eventos particulares..... **R\$ 300,00**
- 2- Utilização das dependências internas das quadras poliesportivas do Município, para realização de eventos particulares..... **R\$ 150,00**

§ 1º. As taxas instituídas por esta Lei deverão ser recolhidas previamente à utilização das dependências.

§ 2º. A correção destas taxas se dará pelo índice oficial adotado pelo Município em sua legislação tributária.

§ 3º. Para eventos com fins lucrativos, não incidirá cobrança de taxa, e sim percentual de 15% (QUINZE POR CENTO) sobre a arrecadação do evento.

Art. 2º. É sujeito passivo da taxa acima prevista, todo aquele que requerer e for autorizado pelo Executivo a utilizar determinada dependência do Ginásio Municipal e das quadras de esporte do Município.

Art. 3º. Não incidirá a cobrança de taxa, a utilização das quadras, autorizada pelo Executivo, para realização de projetos ou eventos esportivos organizados por estabelecimentos educacionais com sede no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Parágrafo único. Eventos organizados por entidades sem fins lucrativos, com participação do Município, ficam, também, isentos do recolhimento das taxas instituídas por esta Lei.

Art. 4º. Além do recolhimento da taxa prevista no item "1" do artigo 1º desta Lei, deverá o usuário firmar Termo de Responsabilidade, no qual constarão as condições para uso do bem público.

Art. 5º. As taxas recolhidas serão depositadas em uma conta específica, a ser criada pela Secretaria Municipal de Educação, e todo o valor arrecadado será utilizado em prol do incentivo ao esporte no Município.

Parágrafo único. Deverá o Secretário Municipal de Educação prestar contas da utilização dos valores arrecadados ao Chefe do Executivo Municipal semestralmente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2009.

DERCELINO MONGIN

Prefeito Municipal de Iconha